

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Gago da Silva André*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

305262865

Anúncio n.º 16742/2011**Processo: 2474/11.5TBMTJ Insolvência pessoa Singular**

N/referência: 3337561

(apresentação) Data: 31-10-2011

Insolvente: Maria Custódia Fontes Fradinho da Silva
Credor: Caixa Geral Depósitos, SA e outros

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 31-10-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Custódia Fontes Fradinho da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-09-1960, NIF — 134222067, Endereço: R. Dr. Barata Salgueiro, N.º 42-1.º Fte Esq., 2890-238 Samouco com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) e 188.º a 190.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Gago da Silva André*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

305305073

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS**Anúncio n.º 16743/2011****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Processo: 400/07.5TBNLS-F

A Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Engiviga — Construções e Design, L.ª, NIF — 505411920, Endereço: Rua Dr. Abílio Mont, Lt. 75, Frac B, C/v D., 3525-070 Canas de Senhorim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja*. — O Oficial de Justiça, *João Pintassilgo*.

305303453

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 16744/2011****Processo: 2357/11.9TBOAZ Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Alexandre Dias Resende e Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-10-2011, pelas 11 horas e 50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alexandre Dias Resende, estado civil: casado, nascido(a) em 09-01-1956, nacional de Portugal, NIF — 171524411, BI — 7582979, Endereço: R. dos Combatentes, 56 — Edf. Atenas — Bl. 2 R/c S, 3720-316 Oliveira de Azeméis. Foi fixada a residência ao devedor insolvente na morada acima indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, NIF-174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados -correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação

de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

305281624

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 16745/2011

Processo: 1091/09.4TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3299105

Requerente: Aurora da Conceição de Sousa Pinto e Silva
Insolvente: Compocol — Componentes Para Colchões, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Compocol — Componentes Para Colchões, L.ª, NIF — 502498153, Endereço: Zona Industrial, Santiago de Riba UI, 3720-502 Oliveira de Azeméis;

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º Direito, 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1, al. a), por já ter ocorrido rateio final previsto no artigo 182.º do CIRE.

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

305274342

Anúncio n.º 16746/2011

Processo n.º 2158/11.4TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Vitória Bugalho Ferreira.
Credores: Paula Gomes e outros.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível, no dia 27-10-2011, às 14,13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Vitória Bugalho Ferreira, casada, NIF 151075247, Segurança social n.º 10182916574, Endereço: Rua Dr. Silva Lima, Bloco 11, 1.º Esq., 3720-298 Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

305303526

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 16747/2011

Processo: 1125/11.2TBVNO

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Lúcia Pinto.

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Lúcia Pinto, Empregado de Lavabos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-05-1975, natural de Portugal, concelho de Cinfães, freguesia de Souselo [Cinfães], nacional de Portugal, NIF 210307129, BI 11782497, Endereço: Rua do Dr. António Justiniano da Luz Preto, 117, 2.º, esquerdo, 2490-552 Ourém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante nos, termos do artigo 247.º do CIRE.